

CONTRATO Nº OX /2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E O SR. WALTEMBERG GOMES DE ANDRADE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular o SR. RICARDO DE SANTANA MARQUES, brasileiro, Secretário Municipal de Asssitencia Social, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, e do outro, o SR. WALTEMBERG GOMES DE ANDRADE, brasileiro, maior e capaz, inscrito no C.P.F n° 875.876.455-00 e RG n° 1.112.959 2ª VIA-SSP/SE, residente e domiciliado, a Avenida Augusto Franco, n° 324, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação de 01 (um) imóvel situado à Avenida Augusto Franco, nº 328, nesta cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para funcionamento dos serviços de acolhimento CASA-LAR regionalizada Comarca de Gararu, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação terá vigência até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o 5º (quinto) dias do mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a representante legal previamente designado.

Parágrafo Único – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excpecional previsto em lei

v. Senador Leite Neto, n° 87 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe C.N.P.J. 14.531.114/0001-72



CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2022:

UO: 00701 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Ação: 2135 - Cofinanciamento Estadual - Bloco da Proteção Social de Média e Alta

Elementos de Despesas: 3390.36.00.00 - Outros Servoços de Terceiros - Pessoa Física - FR: (16610000).

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93 no seu art. 24 Inciso X e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR. devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTOR

Senador Leite Neto, nº 87 - CEP 49.890-000 - Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe

C.N.P.J. 14.531.114/0001-72



O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30 % (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o LOCATÁRIO rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 06 de janeiro de 2022.

RICARDO DE SANTANA MARQUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

LOCATÁRIO

Av. Senador Leite Neto, nº 87 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe C.N.P.J. 14.531.114/0001-72



WALTEMBERG GOMES DE ANDRADE LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Muzebene Vicina de Sai Alu goms dos 5 stos